



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N. 09/2017

Dirigida aos Promotores de Justiça com atuação na Defesa da Educação, sobre a criação do Conselho Escolar sobre Drogas na rede de ensino municipal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 25 de outubro de 1991 – Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão,

CONSIDERANDO que o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO-CAOP/EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 12/2013-CPMP, possui competência para atuar de forma sistêmica e planejada de forma a auxiliar os órgãos de execução ministerial na interação com o Poder Executivo Estadual e Municipal na instituição e aprimoramento de Políticas Públicas que interfiram em melhoria dos indicadores educacionais do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização política e social, de forma sistematizada, em prol da construção de alternativas que objetivem a redução do impacto social dos danos causados pelas drogas;

CONSIDERANDO que a inserção das drogas nos estabelecimentos educacionais, gradativamente, encontra-se mais incisiva e presente, fomentando diversos problemas, tanto no que diz respeito ao individual e familiar do educando, pois é certa a desestruturação voraz que a presença das drogas gera na vida do indivíduo, como também compromete as diretrizes educacionais desenvolvidas no âmbito da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, no Brasil, foi iniciada a estruturação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, implementado pela Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, possuindo como princípio orientador a observância do equilíbrio e interação entre as atividades de *prevenção* do uso indevido, que consiste na ação antecipada com a finalidade de evitar o uso indevido de drogas lícitas ou ilícitas, sobretudo com a redução dos fatores de vulnerabilidade social e de risco; o *cuidado*, que visa evitar o progresso dos danos ao bem-estar e à saúde das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e promover a reinserção social de usuários e dependentes; e a *repressão*, consubstanciada na atuação de combate ao tráfico e ao crime organizado;

CONSIDERANDO a prescrição do art. 1º, §1º, da Lei Estadual n.º 10.302, de 01 setembro de 2015, determinando que *“cada estabelecimento de ensino do Estado do Maranhão deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, de acordo com a Lei n.º 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais Antidrogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria da*



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Estado da Educação, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria Estado Extraordinária da Juventude e Secretaria de Estado da Saúde”;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 10.302/2015, que estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar Antidrogas, instrumento de fortalecimento da prevenção às drogas nas escolas e, conseqüentemente, um meio de contribuição para a diminuição da violência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Estadual n.º 10.302/2015, competirá ao Conselho Escolar Antidrogas implementar atividades educativas, para fins de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, bebidas alcoólicas e a utilização de tabaco, por intermédio de projetos e programas que instruem os discentes quanto os malefícios oriundos do consumo de drogas;

CONSIDERANDO que, em âmbito ministerial, também vem sendo implementada a Campanha “Quem escolhe o seu caminho? Você ou as drogas?”, promovida pela 11ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena;

CONSIDERANDO a importância de equipar o sistema de ensino de mecanismos necessários para desenvolver uma abordagem equilibrada entre a redução da oferta de drogas e a promoção de atividades sólidas de prevenção na área da demanda, notadamente ao público infante juvenil, detentor de prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas para beneficiar a comunidade, bem como legislar acerca dos assuntos de interesse local (nos moldes do art. 30, I, da CF/88);




MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE RECOMENDAR aos Promotores de Justiça com atuação na defesa do direito à educação para que trabalhem junto aos Municípios que integram sua Promotoria de Justiça, a fim de que criem o Conselho Escolar sobre Drogas na rede municipal de ensino, podendo para tanto expedir recomendações, com cópia de projeto de lei, conforme material em anexo.

Publique-se. Encaminhe-se pelo e-mail institucional.

São Luís/MA, 12 de dezembro de 2017.



LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça



ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA
Promotora de Justiça – Coordenadora do CAOp/Educação em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N. ____/2017

Dirigida aos Promotores de Justiça com atuação na Defesa da Educação, sobre a criação do Conselho Escolar sobre Drogas na rede de ensino municipal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 25 de outubro de 1991 – Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão,

CONSIDERANDO que o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO-CAOp/EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 12/2013-CPMP, possui competência para atuar de forma sistêmica e planejada de forma a auxiliar os órgãos de execução ministerial na interação com o Poder Executivo Estadual e Municipal na instituição e aprimoramento de Políticas Públicas que interfiram em melhoria dos indicadores educacionais do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna *c/c* art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização política e social, de forma sistematizada, em prol da construção de alternativas que objetivem a redução do impacto social dos danos causados pelas drogas;

CONSIDERANDO que a inserção das drogas nos estabelecimentos educacionais, gradativamente, encontra-se mais incisiva e presente, fomentando diversos problemas, tanto no que diz respeito ao individual e familiar do educando, pois é certa a desestruturação voraz que a presença das drogas gera na vida do indivíduo, como também compromete as diretrizes educacionais desenvolvidas no âmbito da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, no Brasil, foi iniciada a estruturação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, implementado pela Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, possuindo como princípio orientador a observância do equilíbrio e interação entre as atividades de *prevenção* do uso indevido, que consiste na ação antecipada com a finalidade de evitar o uso indevido de drogas lícitas ou ilícitas, sobretudo com a redução dos fatores de vulnerabilidade social e de risco; o *cuidado*, que visa evitar o progresso dos danos ao bem-estar e à saúde das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e promover a reinserção social de usuários e dependentes; e a *repressão*, consubstanciada na atuação de combate ao tráfico e ao crime organizado;

CONSIDERANDO a prescrição do art. 1º, §1º, da Lei Estadual n.º 10.302, de 01 setembro de 2015, determinando que *“cada estabelecimento de ensino do Estado do Maranhão deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais Antidrogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria de*



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Estado da Educação, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria Estado Extraordinária da Juventude e Secretaria de Estado da Saúde”;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 10.302/2015, que estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar Antidrogas, instrumento de fortalecimento da prevenção às drogas nas escolas e, conseqüentemente, um meio de contribuição para a diminuição da violência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº. 10.302/2015, competirá ao Conselho Escolar Antidrogas implementar atividades educativas, para fins de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, bebidas alcoólicas e a utilização de tabaco, por intermédio de projetos e programas que instruem os discentes quanto os malefícios oriundos do consumo de drogas;

CONSIDERANDO que, em âmbito ministerial, também vem sendo implementada a Campanha “Quem escolhe o seu caminho? Você ou as drogas?”, promovida pela 11ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena;

CONSIDERANDO a importância de equipar o sistema de ensino de mecanismos necessários para desenvolver uma abordagem equilibrada entre a redução da oferta de drogas e a promoção de atividades sólidas de prevenção na área da demanda, notadamente ao público infante juvenil, detentor de prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas para beneficiar a comunidade, bem como legislar acerca dos assuntos de interesse local (nos moldes do art. 30, I, da CF/88);



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE RECOMENDAR aos Promotores de Justiça com atuação na defesa do direito à educação para que trabalhem junto aos Municípios que integram sua Promotoria de Justiça, a fim de que criem o Conselho Escolar sobre Drogas na rede municipal de ensino, podendo para tanto expedir recomendações, com cópia de projeto de lei, conforme material em anexo.

Publique-se. Encaminhe-se pelo e-mail institucional.

São Luís/MA, 25 de julho de 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA
Promotora de Justiça – Coordenadora do CAOp/Educação em exercício